**LUMINAE S.A.**

CNPJ/ME 09.584.001/0002-86

NIRE 35.300.504.194

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LUMINAE S.A.**

**REALIZADA EM [=] DE [=] DE 2020**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada às [=] horas do dia [=] de [=] de 2020, na sede social da **LUMINAE S.A.**, sociedade anônima, cujos atos constitutivos constam devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35.300.504.194, em sessão realizada em 16 de maio de 2017, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 09.584.001/0002-86, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096 (“Companhia” ou “Emissora”).

**2. PRESENÇA:** Presentes os representantes: (i) da Emissora e dos Fiadores; (ii) dos titulares das debêntures de ambas as séries da primeira emissão da Companhia (as "Debêntures") representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação (“Debenturistas”), conforme lista de presença constante das páginas de assinatura da presente ata; e (iii) da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Agente Fiduciário").

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença da totalidade dos Debenturistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e da Cláusula 8.4 do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.*”, celebrado em 22 de outubro de 2019, entre a Emissora, a LUGEF Participações (CNPJ nº 26.605.450/0001-00), a Luminae Serviços Ltda. (CNPJ nº 31.219.646/0001-98) (“Luminae Serviços”), a Luminae Participações (CNPJ nº 29.831.607/0001-03), o André Luiz Cunha Ferreira (cadastro de pessoa física nº 327.253.428-80) e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

**4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o(a) Sr(a). [=]; e o(a) Sr(a). [=], como secretário(a).

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** o consentimento prévio para não cumprimento pela Emissora do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais, não auditadas, consolidadas e combinadas da Emissora e da Luminae Serviços, em valor menor ou igual a 3,00 vezes, no exercício social findo em 30 de junho de 2020, conforme disposto no item (j) da Cláusula 5.4.1.2 da Escritura de Emissão; **(ii)** a redução do Montante Mínimo, conforme previsto no *“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”,* celebrado em 31 de outubro de 2019, entre a Emissora, a Luminae Serviços e o Agente Fiduciário, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a ser apurado nos meses de maio, junho e julho de 2020, para 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com aumento de 10% (dez por cento) ao mês nos meses subsequentes, até totalizar 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Verificação a ocorrer em 15 de janeiro de 2021; **(iii)** a manutenção nas Contas Vinculadas, a título de *cash collateral*, do montante equivalente a (a) 1,5x (uma vez e meia) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures de ambas as séries, a partir desta data e até 27 de julho de 2020 (inclusive); e (b) 1,0x (uma vez) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures de ambas as séries, a partir de 28 de julho de 2020 (inclusive) e até a data em que o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário seja atingido exclusivamente com base no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente; **(iv)** a criação de procedimento de liberação mensal do *cash collateral*, com a finalidade de que os montantes sejam destinados pela Devedora exclusivamente para o pagamento da parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, bem como de procedimento de recomposição do *cash collateral* com recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, a partir do dia útil imediatamente subsequente à liberação mensal; **(v)** a autorização para liberação pelo Agente Fiduciário à Emissora do saldo excedente atualmente depositado nas Contas Vinculadas; e **(vi)** a autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações estabelecidas acima, inclusive a celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Depositário.

**6. DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões das matérias constantes da ordem do dia:

**6.1.** Foi aprovado o consentimento prévio ao não cumprimento, pela Emissora, do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais, não auditadas, consolidadas e combinadas da Emissora e da Luminae Serviços, em valor menor ou igual a 3,00 vezes, exclusivamente no exercício social findo em 30 de junho de 2020, conforme disposto no item (j) da Cláusula 5.4.1.2 da Escritura de Emissão, permanecendo a obrigação da Emissora de atendimento dos demais Índices Financeiros previstos na Escritura de Emissão, nas respectivas datas de apuração;

**6.2.** Foi aprovada a redução do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a ser apurado nos meses de maio, junho e julho de 2020, para 50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com aumento de 10% (dez por cento) ao mês nos meses subsequentes até totalizar 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Verificação a ocorrer em 15 de janeiro de 2021;

**6.3.** Foi aprovada a manutenção nas Contas Vinculadas, a título de *cash collateral*, do montante equivalente a (a) 1,5x (uma vez e meia) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures de ambas as séries, a partir desta data e até 27 de julho de 2020 (inclusive); e (b) 1,0 (uma vez) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures de ambas as séries, a partir de 28 de julho de 2020 (inclusive) e até a data em que o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário seja atingido exclusivamente com base no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente;

**6.4.** Foi aprovada a criação de procedimento de liberação mensal do *cash collateral*, com a finalidade de que os montantes sejam destinados pela Devedora exclusivamente para o pagamento da parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, bem como de procedimento de recomposição do *cash collateral* com recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, a partir do Dia Útil imediatamente subsequente à liberação mensal.

**6.4.1.** Considerando a aprovação das matérias constantes dos itens 6.2, 6.3 e 6.4 acima, ficam o Agente Fiduciário e a Emissora autorizados a celebrar o competente aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Depositário no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da presente data, conforme itens 6.4.2 e 6.4.3 abaixo.

**6.4.2.** O Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária terá por objeto a alteração das Cláusulas 2.6, 5.1 e 5.3 e seguintes, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

*“2.6 Observado o previsto na Cláusula 5.3.4, a Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, após o qual a posse indireta, a propriedade resolúvel e fiduciária dos Direitos Cedidos retornará às Cedentes, conforme o caso, de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, ressalvado pelo disposto na Cláusula 9.8, em especial com relação à entrega do Termo de Liberação Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).”*

*“5.1. As Cedentes obrigam-se a partir da data da constituição da Cessão Fiduciária, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que o valor representado pelo saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente corresponda aos valores ou percentuais mínimos indicados na tabela abaixo, conforme períodos abaixo indicados, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 5.3 e 5.3.1 abaixo (“Montante Mínimo”):*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Data de Verificação*** | ***Montante Mínimo na respectiva Data de Verificação*** |
| *15/12/2019* | *40% (quarenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/01/2020* | *55% (cinquenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/02/2020* | *70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/03/2020* | *80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/04/2020* | *90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/05/2020* | *50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/06/2020* | *50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/07/2020* | *50% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/08/2020* | *60% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/09/2020* | *70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/10/2020* | *80% (oitenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/11/2020* | *90% (noventa por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/12/2020* | *100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |
| *15/01/2021 e demais Datas de Verificação* | *105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário* |

*“5.3. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização, as Cedentes deverão realizar o depósito de recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, nas Contas Vinculadas, consideradas em conjunto (“Cash Collateral”), no montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, sendo que referido montante deverá permanecer retido nas Contas Vinculadas até [=] de maio de 2020 (inclusive). A partir de [=] de maio de 2020 (inclusive), o montante em recursos imediatamente disponíveis que deverá permanecer retido nas Contas Vinculadas, a título de Cash Collateral, será de: (i) 1,5x (uma vez e meia) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures* *de ambas as séries, a partir de [=] de maio de 2020 (inclusive) e até 27 de julho de 2020 (inclusive); e (ii) 1,0x (uma vez) do valor da próxima parcela mensal de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário devida pela Emissora no âmbito das Debêntures de ambas as séries, a partir de 28 de julho de 2020 (inclusive) e até a data em que o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário seja atingido exclusivamente com base no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, conforme verificação a ser feita, pelo Agente Fiduciário, nas Datas de Verificação, podendo ser parcialmente liberado nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo e devendo ser integralmente liberado mensalmente nos termos da Cláusula 5.3.4 abaixo. Para fins deste Contrato, será definido como “Período de Retenção”: o período que se inicia no 2º (segundo) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e se encerra na data em que o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário seja atingido exclusivamente com base no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente.*

*5.3.1 Exclusivamente durante o Período de Retenção, a verificação do Montante Mínimo deverá ser feita pelo Agente Fiduciário considerando a soma do saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente e do valor do Cash Collateral, com base no acesso ao Bankline.*

*5.3.2. Desde que durante o Período de Retenção o Montante Mínimo seja cumprido nos termos da Cláusula 5.3.1 acima e observados os percentuais da tabela prevista na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em cada Data de Verificação, para que libere o Cash Collateral no valor que exceder o Montante Mínimo requerido em tal Data de Verificação.*

*5.3.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.6(b) deste Contrato, uma vez encerrado o Período de Retenção, ou seja, uma vez atingido o Montante Mínimo equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário com base apenas no saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente, nenhum depósito realizado nas Contas Vinculadas será considerado para o cálculo do Montante Mínimo.*

*5.3.4. A partir de [=] de maio de 2020 (inclusive), durante o Período de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, mensalmente com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência de cada data de pagamento de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, para que libere integralmente os recursos mantidos em Cash Collateral no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Amortização e à Data de Pagamento da Remuneração, exclusivamente com a finalidade de que sejam destinados pela Devedora para o pagamento da referida parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e de Remuneração.*

*5.3.5. A partir do Dia Útil imediatamente subsequente à liberação mensal prevista na Cláusula 5.3.4 acima, o Agente Fiduciário deverá orientar o Banco Depositário para que realize a retenção integral dos valores que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas até que seja recomposto o valor do Cash Collateral. A partir do momento em que o Cash Collateral seja integralmente recomposto no montante que deverá permanecer retido nas Contas Vinculadas previsto na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário deverão voltar a seguir o procedimento descrito na Cláusula 5.4 abaixo.”*

**6.4.3.** O Aditamento ao Contrato de Depositário terá por objeto a alteração da Cláusula 3 do Anexo I do Contrato de Depositário, com o objetivo exclusivo de refletir a nova redação das cláusulas alteradas do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do item 6.4.2 acima.

**6.5.** Considerando a aprovação do novo montante de *cash collateral* constante do item 6.3 acima, foi autorizada a liberação pelo Agente Fiduciário à Emissora do saldo excedente atualmente depositado nas Contas Vinculadas; e

**6.6.** Foi autorizado que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações estabelecidas acima, incluindo, mas não se limitado à celebração de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Depositário.

Os Debenturistas autorizaram a lavrar a presenta ata em forma sumária, com a omissão da assinatura dos Debenturistas e suas qualificações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Os termos em letra maiúscula, que não se encontrem aqui expressamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Debenturistas de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ ou limitar o direitos dos Debenturistas de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade de os Debenturistas declararem o vencimento antecipado da Emissão nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão e não tratadas por esta Assembleia. Ainda, as deliberações e aprovações acima não ensejarão, em nenhuma hipótese, a liberação de quaisquer garantias outorgadas em favor dos Debenturistas.

**7.** **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

Osasco, [=] de [=] de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* |
| **[=]** | **[=]** |
| Presidente(a) | Secretário(a) |

*[páginas de assinatura e lista de presença a serem incluídas]*